ADMITIDA
NA SESSÃO DE 2007/02/27
LISBOA, ___/___/___
O PRESIDENTE,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 265/X/2ª

27/3

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Óscar Ramos

ASSUNTO: Solicita a actualização das bolsas de doutoramento

Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República através do sistema de petições on-line, tendo sido recebida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 9 do corrente mês de Fevereiro.

A petição

2. O peticionário é bolseiro da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e solicita a actualização dos valores das bolsas de doutoramento, que se mantêm os mesmos há vários anos.
3. Nesse âmbito refere que numa altura em que se fala de choque tecnológico e de apoio à investigação, os bolseiros continuam a trabalhar com poucas condições, questionando ainda se a solução terá de passar por emigrarem, já que não está a ser apoiada a investigação e a fixação dos trabalhadores jovens.
4. Assim sendo solicita que se considere esta situação, que afecta o futuro da investigação, com a seriedade devida.

Apreciação

5. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se correctamente identificado o peticionário e mencionado o respectivo domicílio. Estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP – e entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **parece ser de admitir a petição**.

6. **A petição é subscrita por um cidadão**, pelo que não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 20.º, n.º 1, alínea a) da LDP), nem para que seja obrigatória a audição dos peticionários (artigo 17.º, n.º 2 da LDP) e a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 21.º, n.º2, *idem).*

7. Os valores actuais das bolsas entraram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2002, conforme despacho nº 12598/2002, de 18 de Janeiro de 2002, do Senhor Ministro da Ciência e Tecnologia, publicado no Diário da República II Série nº 127, de 3 de Junho de 2002, mediante proposta apresentada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nos termos do nº 6 do art. 27º do Regulamento da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos.

8. O Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior referiu em 17 de Junho de 2006, no Plenário, que "a actualização dos montantes de bolsas de estudo em Ciência e Tecnologia está a ser tratada, neste momento, pela Fundação de Ciência e Tecnologia e pela associação dos bolseiros", acrescentando ainda que "Não se trata de aumentar ou diminuir arbitrariamente, mas de comparar a situação portuguesa com a de outros países em matéria de bolseiros. Quanto maior for o montante das bolsas menos bolsas se atribuem, por isso temos de encontrar o justo equilíbrio entre estas duas realidades".

9. Idêntica informação tinha também sido transmitida pelo Senhor Primeiro-Ministro na Sessão Plenária de 29 de Março de 2006.

10. A matéria é da competência do Governo, podendo a Comissão, se entender que tal se justifica, questionar o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 16º e do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, para que informe sobre a mesma.

Conclusão

11. Em resumo:

a) A petição parece ser de admitir;

b) Não é obrigatória a publicação integral da petição no DAR, nem a audição do peticionário e a apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 2007-02-16

A jurista

Teresa Fernandes

Teresa Fernandes

Anexa-se o Despacho com a tabela das bolsas, o Regulamento da Formação Avançada e Qualificação dos Recursos Humanos e os Diários da Assembleia da República de 17 de Junho e de 30 de Março de 2006, na parte em que se referem à actualização das bolsas